

Recebido em: 10/12/21 = 10/09

*Município de Cordilheira Alta*

**AO SR(A). PREGOEIRO(A).  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA/SC**

Ref.: Processo Licitatório nº 216/2021 | Edital de Pregão Presencial nº 97/2021

Sr(a). Pregoeiro(a),

A **CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 04.328.816/0001-08, estabelecida na Rua Santa Cruz do Sul, 374, Bairro Veneza, no município de Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000, representada por seu administrador não-sócio infra-assinado, Sr. ADIERSO MARCOS BIANCHI, tem a intenção de participar do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 216/2021 | EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2021**, lançado pelo município de Cordilheira Alta - Santa Catarina, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e compactáveis (lixo urbano), bem como o lixo hospitalar produzido pelas unidades de saúde e consultórios odontológicos, conforme anexo "A" do edital, com abertura aprazada para o dia 15 de dezembro de 2021, às 09:00 horas.

Para tanto, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme estabelece o artigo 40, inciso VIII<sup>1</sup> da Lei 8.666/1993, que norteia o certame, a empresa CONTINENTAL necessita dos seguintes **ESCLARECIMENTOS**:

## 1. DA TECNOLOGIA DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DA SAÚDE

O Anexo A - Termo de referência do instrumento convocatório, expressa no item 1.3, parágrafo 3º alínea "b", onde especifica como deverá ocorrer o tratamento e a disposição final dos resíduos, a necessidade de incineração do lixo hospitalar, assim prevendo:

[...]

b) **O Lixo Hospitalar deverá ser tratado e incinerado** por meios legalmente autorizados, de modo que se obtenha menores impactos ambientais, devendo os resíduos serem devidamente classificados antes de sua destinação final.

Na especificação do objeto, constante também no Anexo A, especificadamente no item 2 que trata dos resíduos da saúde, é delimitado o serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos dos grupos "A1", "A4" e "E".

<sup>1</sup> Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: [...]

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

A Resolução 358/2005 do CONAMA, citada como balizadora da execução do objeto licitado estabelece que os resíduos dos grupos "A1", "A4" e "E" devem receber tratamento **com redução de carga microbiana compatível com o nível III** de inativação, sem delimitar um ou outro método de tratamento, conforme também expressa a RDC 306/2004 da ANVISA.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina, **apenas os resíduos de serviço de saúde do grupo "A2" e "A3" precisam receber tratamento através de incineração**, sem determinar a mesma tecnologia para os resíduos dos grupos "A1", "A4" e "E".

A tecnologia de autoclave para tratamento de resíduos, utilizada pela CONTINENTAL, promove a redução de carga microbiana exigida na Resolução 358/2005 do CONAMA e na RDC 306/2004 da ANVISA, já tendo sido comprovada por diversos órgãos e licenciada pelo órgão ambiental estadual de Santa Catarina - IMA, através da licença ambiental de operação n. 3855/2020, sendo, portanto, adequada para a execução dos serviços ora licitados.

Tendo em vista que a resolução não determina que o tratamento dos resíduos dos grupos "A1", "A4" e "E" seja feito apenas pela incineração, mas também pela redução de carga microbiana com a utilização de autoclave, **questiona-se:** poderá a licitante realizar o tratamento dos resíduos dos grupos "A1", "A4" e "E" através da redução de carga microbiana com a utilização de autoclave, nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina?

Assim, a fim de possibilitar a elaboração de uma proposta hígida, exequível e livre de erros, ao encontro das disposições legais previstas na Lei 8.666/93 que norteia o certame, requer-se o recebimento do presente pedido de esclarecimento, com a consequente apresentação de resposta satisfatória, que deve ser fornecida em tempo hábil para a participação no procedimento licitatório em questão.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e, nestes termos, aguardamos o atendimento.

Xanxerê - Santa Catarina, 10 de dezembro de 2021.

---

**CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 04.328.816/0001-08

ADIERSON MARCOS BIANCHI  
ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO

Fone / Fax: (49) 3382-1300  
www.continentalobras.com.br

Rua Santa Cruz do Sul, 374  
Bairro Veneza | 89.820-000 | Xanxerê / SC